



Acórdão 00760/2020-7 - Plenário

Processo: 03372/2020-1

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2020

UG: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: ERICK CABRAL MUSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 1º QUADRIMESTRE DE 2020 – ENCAMINHAR CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO 0046/2020-8 AO JURISDICIONADO – À ÁREA TÉCNICA PARA APENSAR FUTURAMENTE AOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2020.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do **Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º Quadrimestre de 2020**, da **Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade do senhor **Erick Musso**.

O Núcleo de Controle Externo de Macroavaliação Governamental elaborou o **Relatório Técnico 0046/2020-8**, concluindo que a Assembleia Legislativa Estadual **não se enquadra na situação prevista no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF**, e sugerindo o envio de cópia do Relatório Técnico ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Tal opinamento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, por meio do **Parecer 2126/2020-7**.

É o relatório.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Considerando que após os registros realizados por meio do Relatório Técnico 0046/2020-8 foi constatado que **a Assembleia Legislativa não se enquadra na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, nem na hipótese dos incisos I e IV do artigo 5º. Da Lei 10.028/2000**, como segue:

(...)

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As conferências e análises realizadas no Relatório de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, referente ao 1º quadrimestre de 2020, permitem as seguintes constatações:

4.1 A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo publicou o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2020, no Diário Oficial do Estado (DIO) em 28 de maio de 2020, estando, portanto, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 55, § 2º, da LRF (peça 4), e encaminhou a esta Corte de Contas, conforme Protocolo 06515/2020-7, cópia de sua publicação dentro do prazo estabelecido na Resolução TCEES 162/2001.

4.2 Com base na publicação no DIO e no Relatório de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado (peça 3) verifica-se que constam todas as assinaturas exigidas pelo artigo 54 da LRF¹.

4.3 Constatou-se que o percentual da **despesa total com pessoal**, para fins de apuração do limite de **1,05%**, publicado pela Assembleia Legislativa do Estado, é o mesmo apurado por este Núcleo de Controle Externo de Auditorias e Gestão Fiscal, sendo inferior ao limite Legal (1,70%), ao limite Prudencial (1,615%) e ao limite de Alerta (1,53%), todos estabelecidos na LRF.

Por fim, verificou-se que a Assembleia Legislativa do Estado não se encontra em nenhuma hipótese dos incisos I e IV do artigo 5º da Lei 10.028/2000, que estabelecem os casos de infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

Considerando o exposto neste Relatório Técnico, sugere-se ao Conselheiro Relator o encaminhamento de cópia deste relatório técnico ao gestor e ao

¹ Observada a Resolução nº 5915 de 18 de fevereiro de 2019 da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

responsável pelo Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que conheçam o teor da análise.

Assim, ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório Técnico 0046/2020-8 e do Parecer 2126/2020-7.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, acompanhando integralmente o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-760/2020-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. ENCAMINHAR CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO 0046/2020-8 ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, senhor **Erick Musso** e ao responsável pelo Controle Interno da Assembleia Legislativa Estadual;

1.2. ENCAMINHAR OS AUTOS à unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas da Assembleia Legislativa Estadual, para ser apensado, futuramente, aos autos da Prestação de Contas do exercício de 2020, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/08/2020 – 17ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib

Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões